



PARECER Nº

, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 659 de 2019, que “Altera a Lei nº 4.568, de 16 de maio de 2011 que institui a obrigatoriedade de o Poder Executivo proporcionar tratamento especializado, educação e assistência específicas a todos os autistas, independentemente de idade, no âmbito do Distrito Federal. “

AUTOR: Deputado Robério Negreiros

RELATOR: Deputado Gabriel Magno

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº 659/2019, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que altera a Lei nº 4.568, de 16 de maio de 2011, que "institui a obrigatoriedade de o Poder Executivo proporcionar tratamento especializado, educação e assistência específicas a todos os autistas, independentemente de idade, no âmbito do Distrito Federal."

A mudança proposta acrescenta o inciso VI ao art. 2º da Lei 4.568, nos seguintes termos:

Art. 2º

.....

VI - As escolas de redes públicas e privadas, os Centros de Referência, deverão ter atendimento especializado para os contemplados desta lei.

O Projeto foi distribuído, em análise de mérito, para a CESC (RICL, art. 69, I, "a") e CAS (RICL, art. 64, § 1º, II, art. 65, I, "c"), em análise de mérito e admissibilidade, para a CEOF (RICL, art. 64, II, § 1º) e, em análise de admissibilidade, para a CCJ (RICL, art. 63, I).

Não foram apresentadas emendas até a presente data.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o disposto no art. 69, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal — RICLDF, incumbe à CESC analisar e emitir parecer sobre o mérito de proposições relacionadas à educação.

O projeto em questão tem por objetivo ampliar a oferta de atendimento à pessoa com

autismo e outros transtornos globais do desenvolvimento, incluindo as escolas públicas e privadas da rede de ensino do Distrito Federal e os Centros de Referência.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Lei nº 13.146/2015 garante, nos termos do seu art. 4º, que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à educação, à acessibilidade, à cultura, entres outros decorrentes da Constituição Federal.

Vale ressaltar que a Secretaria de Educação do Distrito Federal oferta nas Unidades Escolares Regulares a "educação especial", modalidade de ensino destinado aos estudantes com Deficiências e Transtorno do Espectro Autista – TEA, que objetiva favorecer a cada estudante um ensino significativo que reconhece e respeita as diferenças e responde de acordo com suas potencialidades e necessidades.

O projeto em discussão visa promover a inclusão e o suporte adequado às pessoas com autismo, nas escolas da rede pública e privada, garantindo o acesso a serviços e recursos que lhes permitam desenvolver seu potencial e participar plenamente da sociedade. Um espaço inclusivo é importante para o desenvolvimento de crianças e adolescentes típicas e atípicas. Incluir é integrar, abranger todos, sem exceção. As escolas têm papel fundamental no desenvolvimento integral de todos os estudantes. É essencial que estes estabelecimentos ofereçam condições inclusivas, acessíveis e adaptadas às necessidades individuais dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista, numa abordagem humanística.

Ante o exposto, no âmbito da CESC, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 659 de 2019.

Sala das Comissões, na data da assinatura eletrônica.

DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. 00166, Deputado(a) Distrital**, em 05/08/2024, às 13:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1749641** Código CRC: **1CBA5D87**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br

00001-00006044/2020-77

1749641v4